

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

2611069773

Anúncio n.º 8332/2007

Processo: 8461/07.0TBRRG

Insolvente: Madeihomem — Soc. Com. de Madeiras do Homem, L.da Presidente com. credores: Millenium-BCP e outro(s).

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 21-11-2007, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Madeihomem — Soc. Com. de Madeiras do Homem, L.da, NIF — 503469262, Endereço: Parque Industrial de Pitancinhos, Pavilhão 18, Palmeira, 4700-706 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abel Serafim Pimenta Lopes, Endereço: Parque Industrial de Pitancinhos, Pavilhão 18, Palmeira, 4700-000 Braga

José Teófilo da Cunha Cardoso, Endereço: Parque Industrial de Pitancinhos, Pavilhão 18, Palmeira, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cristina Nogueira, Endereço: Rua Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, Sala 10, Braga, 4700-000 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

2611069708

Anúncio n.º 8333/2007

Processo: 7933/07.1TBRRG — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Autosueco (Minho) S. A.

Devedor: Transportes Gonçalves e Filhos L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 23-11-2007, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Gonçalves e Filhos L.da, NIF — 504902377, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, n.º 16 -1º Salas 2/3,, 4710-358 Braga, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Dias Seabra, NIF. 199 405 913 — Endereço: Av. da República, 2208, 8.º. Direito, Frente, V. N. Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor:

Fernando Carlos Rodrigues Gonçalves, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-04-1965, nacional de Portugal, NIF — 174924933, BI — 9695598, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 16, 2º Sala 2/3, Braga, 4710-358 Braga

Maria Goreti Oliveira da Costa Gonçalves, NIF — 185546501, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 16, Sala 2/3, Braga, 4710-358 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

2611069549

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8334/2007

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Processo: 1701/07.8TBCLD

Requerente: Auto — Júlio (caldas), Sa

Insolvente: António José Neves Tavares e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António José Neves Tavares, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 25-09-1969 natural de Angola, NIF — 190544864, Licença de condução — C 397232, Endereço: Estrada do Coqueiro, 33, Carreiros, 2500-043 A-Dos-Francos

Cremilde Maria Alexandre Eusébio Tavares, nascido(a) em 10-08-1965, NIF — 170915859, BI — 8637215, Endereço: Estrada do Coqueiro, 33, Carreiros — A-Dos-Francos, 2500-043 Caldas da Rainha

Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Edifício 2000, Entrada A — 3º Esq., 2400-163 Leiria

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-01-2008, pelas 14:00 horas,

para a realização da reunião de assembleia de credores, para aprovação do relatório (artigo. 155º do C.I.R.E).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Armando Vaz*.

2611069777

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 8335/2007

Processo: 569/07.9TB CNT- Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Manuel da Cruz Miranda — Const. Unipes. Ldª
Credor: Ministério Público e outro(s)...

Manuel da Cruz Miranda — Const. Unipes. Ldª, NIF — 506153053, Endereço: Rua Pinhal das Almas, n.º 18, Choroza, 3060-316 Febres
Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência nomeadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessação das atribuições do Sr. Administrador da insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas;

O reconhecimento a todos os credores da insolvência da susceptibilidade de exercer os seus direitos contra a devedora, sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos;

Que o Sr. administrador da insolvência dê observância ao disposto no n.º 5 do artigo. 233 CIRE;

A extinção da instância do processo de verificação de créditos;

O prosseguimento do incidente de qualificação com carácter limitado.

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

2611068129

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 8336/2007

**Processo: 1310/07.1TBCTB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Albiropeiros — Indústria e Comércio de Roupeiros, Lda e outro(s)...

Efectivo Com. Credores: Irmade-Ind. Revest.Madeiras, Sa e outro(s)...
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3º Juízo de Castelo Branco, no dia 07-09-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albiropeiros — Indústria e Comércio de Roupeiros, Lda, NIF — 504986619, Endereço: Urb. Quinta Pires Marques, Rua 5, Lote 241, Piso Inermédio Drº. Trás, 6000-412 Castelo Branco com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Manuel Morais Brás, Endereço: Urbanização Quinta Pires Marques, Rua 5, Lote 241, Piso Intermédio Direito Trás, 6000-000 Castelo Branco e Joaquim Luis do Nascimento, Endereço: Urbanização Quinta Pires Marques, Rua 5 Lote 241, Piso Intermédio Direito Trás, 6000-000 Castelo Branco a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Escritório 415, Rua da Olivença — Apartado 2015, 3000-000 Coimbra.